



DESJUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: ANÁLISE DOS DADOS DO NATJUS MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO, NO PERÍODO DE 2012 A 2022

DEJUDICIALIZATION OF HEALTHCARE: ANALYSIS OF DATA FROM NATJUS MUNICIPAL OF ARAGUAÍNA-TO, FROM 2012 TO 2022

Eduardo Cunha da SILVA

Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT)

E-mail: eduardo1992cunha@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4563-4678>

Lilyan Rosmery Luizaga de MONTEIRO

Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT)

E-mail: luzaga@mail.uft.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5444-5767>

332

INTRODUÇÃO

A judicialização da saúde abarca questões que não são de simples decisão, pois se trata de casos que envolvem a vida – o bem mais precioso que um ser humano possui – sendo que, de um lado, predomina o sentimento do julgador de salvar a vida a qualquer preço, conhecida como a regra de resgate (MEDICI, 2018).

Em síntese, verifica-se que o direito individual é diretamente influenciado pelo direito coletivo. Baseado nessas premissas, verificou-se a necessidade de criar formas de subsidiar os magistrados e demais operadores do direito acerca de questões técnicas, científicas, administrativas, políticas, econômicas e jurídicas relativas às ações de prestação de saúde do SUS.

O NAT, atualmente denominado NatJus Municipal de Araguaiana-TO, tem como objetivo disponibilizar subsídios técnicos aos Magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual, tanto na fase pré-processual como na fase processual, nas demandas que tenham por objeto assegurar ações e serviços de saúde do âmbito do SUS, informando sobre a existência ou não de política pública, devendo indicar, ainda, na Nota Técnica, se os documentos juntados aos autos, normalmente prescrições e relatórios médicos, observam os requisitos exigidos pela política pública de saúde, e também sobre a existência de evidências científicas, uma vez que o SUS se funda na Medicina Baseada em Evidências (art. 19-Q, § 2º, N. I da Lei 8.080/90, com a

redação dada pela Lei 12.401/11), sendo este o ponto de equilíbrio entre a efetividade do direito à saúde e a chamada cláusula da reserva do possível.

OBJETIVOS

Analisar e compreender a eficácia das estratégias de desjudicialização da saúde implementadas no município de Araguaína, estado do Tocantins, no período de 2012 a 2022, com base nos dados disponíveis no NatJus Municipal.

METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O trabalho é de cunho qualitativo com análises documental dos dados obtidos no Nucleo de Apoio Técnico NatJus-Araguaína-TO. A pesquisa foi realizada em Araguaína -TO, sendo utilizado o banco de dados do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário, que tem sua sede localizada na Rua Sete de Setembro, 555 - St. Central, Araguaína - TO, é importante destacar que para a utilização dos dados, foi feito contato prévio com a equipe de gestão, da Secretaria Municipal de Saúde, a qual nos autorizou a utilizar os dados, após seguir o protocolo e acesso à informação do município. O período escolhido para a pesquisa, de 2012 a 2022, foi determinado pela data de início do funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico - NatJus, que começou suas atividades em maio de 2010.

RESULTADOS

Ao longo dos 10 (dez) anos de existência, o NatJus municipal de Araguaína, no estado do Tocantins, tem continuamente fortalecido e reafirmado seu papel na disseminação do conhecimento relacionado às políticas públicas e à evidência científica entre os operadores do direito. O NatJus, nos anos de 2012 a 2022, elaborou 4.253 Notas Técnicas, sendo que 2.443 foram decorrentes de demandas provenientes da Defensoria Pública e 1.810 proveniente do Ministério Público Estadual – TO. Importa observar a resolutividade do núcleo no tocante às consultas extrajudiciais, conforme se observa nas tabelas abaixo, foram recebidas 4.253 demandas administrativas, das quais houve judicialização de 619 (14,55%) ações, alcançando, portanto, resolutividade superior a 80%, conforme demonstrado na tabela 1.

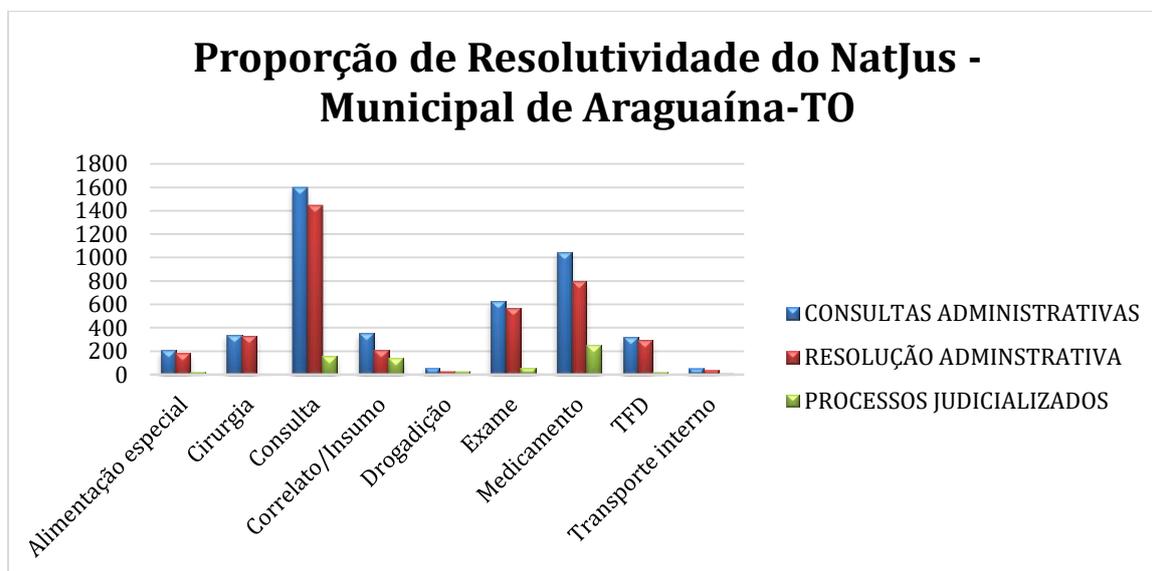
Tabela 1 - Comparativo da resolutividade entre os anos de 2012 a 2022.

CONSULTAS ADMINISTRATIVAS 2012 A 2022			
ORIGEM	CONSULTAS ADMINISTRATIVAS	PROCESSOS JUDICIALIZADOS	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
Defensoria Pública	2.443	303	2.140
Ministério Público	1.810	316	1.494
TOTAL	4.235	619	3.634
	100%	14,55%	85,45%

Fonte: NatJus do Municipal de Araguaína-TO.

A análise relativa aos dados entre os anos de 2012 a 2022, exposta no gráfico que segue, torna possível afirmar que os itens mais frequentes nas demandas extrajudiciais foram: consultas, cirurgias, medicamentos e procedimentos (exames). A resolutividade do NatJus foi superior a 85% em todos os casos, inclusive nos pedidos de consultas essa margem alcançou 90%. Cumpre destacar que, nas requisições por medicamentos, a resolutividade foi de 77% (Gráfico 1). O ajuizamento pode ter ocorrido devido à não incorporação no SUS, do medicamento pleiteado, ou à não regularização dos estoques de medicamentos do SUS, pelo órgão estatal de saúde, em um prazo exequível.

Gráfico 1- Proporção de Resolutividade do NatJus por tipo de serviço pleiteado ao SUS no ano de 2017.



Fonte: NatJus Municipal de Araguaína-TO.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o rápido e constante crescimento das demandas judiciais referentes à atenção à saúde, verifica-se a notória importância da criação e atuação do NatJus municipal de Araguaína-TO. Isto porque, em regra, os magistrados e demais operadores do direito não têm conhecimento técnico acerca da gestão do SUS e suas correspondentes políticas públicas.

Além disso, nos casos em que a demanda envolve a prestação de serviços não incluídos na política pública, o Núcleo oferta conhecimento técnico sobre a medicina baseada em evidências, possibilitando maior segurança nas medidas a serem adotadas, e mudando a ótica “do que se pede” e “como se pede”, mitigando, assim, o jargão “pede que o juiz concede”. Com essa prática, garante-se que os direitos da coletividade sejam a regra e o individual a exceção, já que o SUS é um direito de todos.

PALAVRAS-CHAVE: Judicialização-Núcleo de Apoio Técnico (NAT). Política Pública de Saúde.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Audiência Pública n.4**. Brasília: STF, 2009. [internet]; [acesso em 25 ago 2023]. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoAudienciaPublicaSaude>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 107 de 6 de abril de 2010**. [internet]; [acesso em 7 ago 2023]. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/atosadministrativos/ atos-da-presidencia/323-resolucoes/12225-resolucao-no-107-de-06-deabril-de-2010>.

BRASIL. **Recomendação n. 31 de 30 de março de 2010**. [internet]; [acesso em 15 ago 2023]. Disponível em http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/recomendao-n- 31-30-03-2010-presidencia.pdf.

BRASIL. **Resolução n. 238 de 6 de setembro de 2016**. [internet]; [acesso em 31 jul 2018]. Disponível em http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/resoluo-n- 238-01-09-2023-presidencia.pdf.

BRASIL. **Lei n. 12.842, de 10 de julho de 2013**. Dispõe sobre o exercício da Medicina. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 abr. 1991. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112842.htm.

MEDICI, A. Financiamento público e privado em saúde na América Latina e Caribe: uma breve análise dos anos noventa. [S.I.]: **Banco Interamericano de Desenvolvimento**.

DESJUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: ANÁLISE DOS DADOS DO NATJUS MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO, NO PERÍODO DE 2012 A 2022. Eduardo Cunha da SILVA; Lilyan Rosmery Luizaga de MONTEIRO. JNT -Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE SETEMBRO Ed. 45. VOL. 2. Págs. 332-336. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdadefacit.edu.br.

[internet]; [acesso em 2 ago 2023]. Disponível em http://www.redacs.org/cuentasaludalc/Documents/Medici_FinanciamientoPublicoPrivadoAmericaLatina_2005.pdf.